

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO
HAMBURGO /RS**

**Processo nº 5001849-39.2019.8.21.0019
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência apresentar em anexo seu **relatório mensal de atividades relativo ao mês de outubro de 2019**, o que o faz para os devidos fins e conhecimento das partes envolvidas no feito.

1- DO DIREITO A VOTO DA EMPRESA SOCALTUR EVENTO 107

Em relação ao requerimento contido no evento 107, formulado pela credora Sicredi.

De forma efetiva, como já manifestado pela própria recuperanda (evento 126), não resta dúvida alguma que a empresa Socaltur não terá direito a voto na assembleia a vista que há identidade de sócios entre ambas as empresas.

Assim, com base no artigo 43 da LREF, informa apenas para ciência e segurança de todos que a empresa Socaltur ao qual possui crédito por empréstimo a recuperanda não terá direito a voto na futura assembleia de credores.

2 – DA ERRATA DO EDITAL PUBLICADO

Este administrador tomou ciência, pelo próprio credor SICREDI, da existência de um equívoco no que concerne ao seu registro.

Segundo a mesma o valor reconhecido e relatado no próprio relatório do artigo 7º § 2º apresentado por este administrador não estaria constando no edital publicado.

Todavia, em análise realizada, constatou que o valor devido ao banco R\$ 202.511,06 acabou por constar, estando apenas ausente o nome completo da credora.

Com base nisso, apresenta em anexo, o edital consolidado e com a correção do registro manifestado acima.

Cabe informar, também, que a própria recuperanda identificou um erro em seus registros e constatou que em relação a credora socaltur uma das parcelas foi calculada em dobro, majorando assim o valor total devido.

Assim, comunica que a pedido da própria devedora efetuou o ajuste necessário no valor fazendo-se constar como devido a quantia de R\$ R\$ 369.955,24 e não R\$ 987.639,70.

3 – DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMADO STAY PERIOD – EVENTO 127

Entende que o pedido deva ser deferido.

Em que pese a tramitação eletrônica do feito, o mesmo sofreu alguns atrasos especificamente pela greve dos servidores do Judiciário e outras ações comuns no andamento da demanda, inexistindo assim responsabilidade concorrente da recuperanda pelo atraso.

Posto isto opina pelo deferimento do pedido constante no evento 127, no que se refere a extensão do período de prorrogação das suspensões das execuções movidas contra a recuperanda.

4 – DAS OBJEÇÕES APRESENTADAS

O edital que convoca os credores à apresentarem objeções ao plano apresentado foi publicado no último dia 08/11/2019 (Sexta feira), **tendo encerrado no dia 10/12/2019** o prazo para apresentações das manifestações contrárias ao plano.

Pode o administrador judicial verificar a existência de objeções ao plano e constantes nos eventos 124 (Banco do Brasil), 123 (Sicredi Pioneira), Banco Santander (Evento 121) e Ipiranga Produtos de Petróleo (Evento 117 e 109).

Nestes termos, solicita autorização para designação de data e local para realização da assembleia de credores, nos moldes do descrito no artigo 56 da LREF.

Diante do exposto:

- a) requer seja autorizada a publicação do edital consolidado com as devidas correções em anexo, evitando-se discussões posteriores;
- b) Opina seja deferido o pedido constante no evento 127 relativo a extensão do período de suspensões das execuções mantidas;


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Requer seja autorizada a designação de data e local para realização das assembleias de credores nos moldes do artigo 56 da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914